



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA



PROJETO DE LEI Nº PL 1012 /2016

(Do Sr. Deputado Roosevelt Vilela)

L I D O

Em. 23/3 AK


Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a colocação de plaquetas em braile no interior dos táxis que circulam no Distrito Federal contendo a placa do veículo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de colocação de plaquetas em braile no interior dos táxis que circulam no Distrito Federal, contendo a placa do veículo, de modo a oferecer aos passageiros com deficiência visual a possibilidade de sua identificação.

Art. 2º As plaquetas de identificação deverão ostentar o formato padrão com 4 x 7 cm, podendo ser de acetato ou outro material similar, e deverão ser afixadas no painel de frente ao banco do carona e na porta traseira do lado direito do veículo de forma a possibilitar o seu toque.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.





Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O número de passageiros com deficiência visual, que costuma usar o serviço de táxis, vem aumentando a cada ano. E para tornar sua viagem mais tranquila, no fato de acontecer um eventual esquecimento de alguns pertences no interior do veículo é que estamos apresentando a proposição em pauta.

Não é tão raro, que isto aconteça e a afixação das plaquetas, ofereceriam aos deficientes visuais, a possibilidade de reavê-los, já que poderão identificar o táxi em que viajaram. Tal prática oferecerá condições de reivindicar os pertences extraviados e possibilitar possíveis reclamações sobre os condutores.

Acreditamos que a proposição em tela traria enormes benefícios aos portadores de deficiência visual, que procuram se deslocar em táxis, para evitar os possíveis transtornos das viagens em transportes coletivos.

Ante tais considerações, damos como justificativa esta proposição esperando que seja devidamente acolhido pelos nossos ilustres pares, por entendermos que é justa e das mais oportunas.

Sala das Sessões, de de 2016.

Deputado ROOSEVELT VILELA

PSB

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1012/2016

Folha N° 02 Roula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.012/16 que “Dispõe sobre a colocação de plaquetas em braille no interior dos táxis que circulam no distrito federal contendo placa do veículo”.

Autoria: Deputado (a) Roosevelt Vilela (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CEOF (RICL, art. art. 64, II, “s”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CAS (RICL, art. 65, I, “c”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 23/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
2L Nº 1012/2016
Folha Nº 03 Paulo